



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de abril de 2014

I

Série

Número 55

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 216/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Recreio Musical União da Mocidade, tendo em vista a comparticipação nos encargos bancários, para aquisição do terreno para a construção da futura sede.

Resolução n.º 217/2014

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2014”.

Resolução n.º 218/2014

Mandata a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 219/2014

Mandata a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

Resolução n.º 220/2014

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento ao Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, o espaço não habitacional com a área de 197,70m², de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a Loja n.º 72 da Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 221/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Resolução n.º 222/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 814/2011, de 9 de junho.

Resolução n.º 223/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 1445/2011, de 6 de outubro.

Resolução n.º 224/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 118/2010, de 4 de fevereiro.

Resolução n.º 225/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 1100/2011, de 28 de julho.

Resolução n.º 226/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 128/2011, de 3 de fevereiro.

Resolução n.º 227/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 624/2011, de 5 de maio.

Resolução n.º 228/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 140/2011, de 3 de fevereiro.

Resolução n.º 229/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 1036/2010, de 2 de setembro.

Resolução n.º 230/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 37/2011, de 20 de janeiro.

Resolução n.º 231/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 1240/2011, de 25 de agosto.

Resolução n.º 232/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 1559/2010, de 29 de dezembro.

Resolução n.º 233/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 1089/2010, de 16 de setembro.

Resolução n.º 234/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 610/2010, de 7 de junho.

Resolução n.º 235/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 281/2011, de 10 de março.

Resolução n.º 236/2014

Altera o ponto um da Resolução n.º 1558/2010, de 29 de dezembro.

Resolução n.º 237/2014

Autoriza a adjudicação definitiva do arrendamento do lote n.º 4, correspondente à loja 4/D01A do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, a Eusébio Rodrigues da Paixão.

Resolução n.º 238/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “reabilitação e regularização da Ribeira de São João - troço urbano de jusante (Sectores 5 a 14)”.

Resolução n.º 239/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “reabilitação e regularização da Ribeira de Santa Luzia - troço urbano (km 0+386,38 ao km 1+860,05)”.

Resolução n.º 240/2014

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação a ser celebrado entre a associação denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte (ADECUM) e o Instituto de Segurança Social da Madeira.

Resolução n.º 241/2014

Determina os adquirentes da totalidade da participação detida pela Região, no capital social da sociedade denominada SILOMAD - Silos da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 216/2014**

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma entidade que tem como finalidade o desenvolvimento artístico-cultural;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a

descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Recreio Musical União da Mocidade, tendo em vista a comparticipação nos encargos bancários, para aquisição do terreno para a construção da futura sede do Recreio Musical União da Mocidade.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Recreio Musical União da Mocidade, uma comparticipação financeira que não excederá os €30.939,03 (trinta mil novecentos e trinta e nove euros e três centimos)
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional dos Assuntos Culturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 08. 07. 01., fonte 115, prog. 50, med. 30, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 217/2014

Considerando que o “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2014” é a maior e mais importante competição de *trail running* realizada na Região Autónoma da Madeira, que está integrado no Circuito Nacional de Ultra Trail com qualificação para a participação no Ultra Trail Mont Blanc;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2014, pelo Clube de Montanha do Funchal, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2014”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 52, med. 38, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 218/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu mandar a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 14 de abril de 2014, pelas dez horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 219/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu mandar a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 14 de abril de 2014, pelas doze horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 220/2014

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos.

Considerando que o “Sindicato Democrático dos Professores da Madeira” é uma estrutura sindical de trabalhadores que exercem a sua atividade profissional ligada ao ensino, à formação, à investigação ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico, de reconhecido e elevado interesse social, orientando a sua atuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se encontram definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Organização Internacional do Trabalho.

Considerando que são objetivos principais, desta Associação Sindical, a defesa firme e coerente de trabalhos dos seus associados, a luta pelo desenvolvimento da educação e da cultura, e o contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade e igualdade de todos os homens.

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado à instalação e funcionamento desta Associação Sindical.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento ao «Sindicato Democrático dos Professores da Madeira», o espaço não habitacional com a área de 197,70m², de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a Loja n.º 72 da Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que é a fração autónoma designada pela letra “F” do prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4630.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1328.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta

Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 221/2014

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoio financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa e, que por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007/2016.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projeto 50505, da Medida 27, Classificação Económica 08.01.01 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 222/2014

Considerando que, pela Resolução número oitocentos e catorze barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a nove de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número quarenta e sete, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais seis a nove”;

Considerando que posteriormente à referida resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Manuel Luís Oliveira Vasconcelos;

Considerando que, na certidão permanente do registo predial em vigor, o expropriado Américo Emídio Oliveira de Vasconcelos adquiriu por doação a quota de 2/3 pertencente ao senhor Luís Vasconcelos;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 46.576,60€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número oitocentos e catorze barra dois mil e onze, de nove de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.576,60€ (quarenta e seis mil e quinhentos e setenta e seis euros e sessenta centésimos), a parcela de terreno número quarenta e sete da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Américo Emídio Oliveira de Vasconcelos casado com Anália Pontes Carvalho de Vasconcelos, Maria Zita Saldanha Vieira Cardoso, Liliane Nair Cardoso Vasconcelos e Ana Luísa Cardoso Vasconcelos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 223/2014

Considerando que, pela Resolução número mil quatrocentos e quarenta e cinco barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a seis de outubro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número vinte e um, necessária à obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 33.417,24€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil quatrocentos e quarenta e cinco barra dois mil e onze, de seis de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.417,24€ (trinta e três mil e quatrocentos e dezassete euros e vinte e quatro centésimos), a parcela de terreno número vinte e um da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Fernando Moreira, Marisa Carlota dos Santos Moreira e Cláudia Patrícia dos Santos Moreira”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 224/2014

Considerando que, pela Resolução número cento e dezoito barra dois mil e dez, do Conselho de Governo

reunido a quatro de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número noventa e três, necessária à obra de “Construção da Ampliação e Requalificação da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Sede - São Vicente”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 77.877,65€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número cento e dezoito barra dois mil e dez, de quatro de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 77.877,65€, (setenta e sete mil e oitocentos e setenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número noventa e três da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Zita Rochinha Mendes casada com João Tomás Mendes”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 225/2014

Considerando que, pela Resolução número mil e cem barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte e oito de julho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número quinhentos e setenta e seis, necessária à obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 38.000,00€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil e cem barra dois mil e onze, de vinte e oito de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.000,00€, (trinta e oito mil euros), a parcela de terreno número quinhentos e setenta e seis da planta

parcelar da obra, cujo titular é a sociedade por quotas: Joel Jacinto de Jesus, Construções Unipessoal, Limitada”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 226/2014

Considerando que, pela Resolução número cento e vinte e oito barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a três de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número oito barra BK, necessária à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 23.291,63€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número cento e vinte e oito barra dois mil e onze, de três de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.291,63€, (vinte e três mil e duzentos e noventa e um euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número oito barra BK da planta parcelar da obra, em que são expropriados Vasco da Silva e mulher Celeste Gomes de Sousa da Silva”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 227/2014

Considerando que, pela Resolução número seiscentos e vinte e quatro barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a cinco de maio, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números sessenta e dois barra letras “BM” e sessenta e quatro barra letras “BM”, necessárias à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 33.714,77€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número seiscentos e vinte e quatro barra dois mil e onze, de cinco de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.714,77€, (trinta e três mil e setecentos e catorze euros e setenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno números sessenta e dois barra letras “BM” e sessenta e quatro barra letras “BM” da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Leonel Nunes e mulher Maria Cesarina Alves Nunes”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 228/2014

Considerando que, pela Resolução número cento e quarenta barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a três de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e cinco, necessária à obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - Primeira Fase”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 19.226,00€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número cento e quarenta barra dois

mil e onze, de três de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.226,00€, (dezanove mil e duzentos e vinte e seis euros), a parcela de terreno número cento e cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Vasconcelos de Nóbrega e mulher Laurinda da Mata Vieira Nóbrega”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 229/2014

Considerando que, pela Resolução número mil e trinta e seis barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a dois de setembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números dezassete, vinte e nove e trinta e cinco, necessárias à obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 61.651,71€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil e trinta e seis barra dois mil e dez, de dois de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 61.651,71€, (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e um euros e setenta e um cêntimos), as parcelas de terreno números dezassete, vinte e nove e trinta e cinco, da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Maria Pereira Afonso, João Francisco Pereira Afonso casado com Maria Lurdes Nóbrega dos Santos Afonso, Judite Maria Pereira Afonso e Maria Judite Pereira Afonso”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 230/2014

Considerando que, pela Resolução número trinta e sete barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte de janeiro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números um, doze e doze ponto um, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 38.808,10€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número trinta e sete barra dois mil e onze, de vinte de janeiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.808,10€ (trinta e oito mil e oitocentos e oito euros e dez cêntimos), as parcelas de terreno números um, doze e doze ponto um da planta parcelar da obra, em que é expropriado Manuel Mendonça de Jesus casado com Maria Beatriz da Silva Fernandes Luís de Jesus”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 231/2014

Considerando que, pela Resolução número mil duzentos e quarenta barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte e cinco de agosto, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números sessenta barra BQ e setenta e três barra BQ, necessárias à obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 27.880,70€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil duzentos e quarenta barra dois mil e onze, de vinte e cinco de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.880,70€ (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta euros e setenta cêntimos), as parcelas de terreno números sessenta barra BQ e setenta e três barra BQ da planta parcelar da obra, cujo titular é: Emanuel Aguiar de Nóbrega casado com Inácia Maria Gonçalves Rocha de Nóbrega”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 232/2014

Considerando que, pela Resolução número mil quinhentos e cinquenta e nove barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a vinte e nove de dezembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número noventa e um B, necessária à obra de “Ampliação e Requalificação da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Sede - São Vicente”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 61.160,66€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil quinhentos e cinquenta e nove barra dois mil e dez, de vinte e nove de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 61.160,66€ (sessenta e um mil e cento e sessenta euros e sessenta e

seis cêntimos), a parcela de terreno número noventa e um B da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Lígia dos Santos Branco Camacho Sousa e marido Daniel Alberto de Sousa”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 233/2014

Considerando que, pela Resolução número mil e oitenta e nove barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a dezasseis de setembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números noventa e quatro e cento e um, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 25.175,00€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil e oitenta e nove barra dois mil e dez, de dezasseis de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.175,00€ (vinte e cinco mil e cento e setenta e cinco euros), as parcelas de terreno números noventa e quatro e cento e um da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Manuel Catanho Vieira e mulher dona Maria da Visitação Vieira Teixeira de Aguiar”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 234/2014

Considerando que, pela Resolução número seiscentos e dez barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a sete de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cinquenta e quatro, necessária à obra de “Construção da Variante à Vila da Calheta - Segunda Fase, Troço Arco da Calheta/Rotunda da Ladeira”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 22.588,00€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número seiscentos e dez barra dois mil e dez, de sete de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.588,00€ (vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e oito euros), a parcela de terreno número cinquenta e quatro da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Fátima de Góis Pinto Maciel”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 235/2014

Considerando que, pela Resolução número duzentos e oitenta e um barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a dez de março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número dois, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 55.149,80€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número duzentos e oitenta e um barra dois mil e onze, de dez de março, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 55.149,80€ (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos), a parcela de terreno número dois da planta parcelar da obra, em

que são expropriados Abel da Conceição Vieira e mulher Deolinda de França Fernandes Cristóvão”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 236/2014

Considerando que, pela Resolução número mil quinhentos e cinquenta e oito barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a vinte e nove de dezembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números noventa e um A e noventa e dois, necessárias à obra de “Ampliação e Requalificação da Escola Básica do Primeiro Ciclo da Sede - São Vicente”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 28.005,24€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil quinhentos e cinquenta e oito barra dois mil e dez, de vinte e nove de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.005,24€ (vinte e oito mil e cinco euros e vinte e quatro centimos), a parcela de terreno número noventa e um A e noventa e dois da planta parcelar da obra, em que são expropriadas Maria da Conceição Viegas da Silva e Maria de Lourdes Azeitona Marvanejo”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 237/2014

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 961/2013, de 19 de setembro, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento de sete espaços comerciais na zona envolvente do Cabo Girão.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado através da publicação de edital no Jornal da Madeira e na página eletrónica da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Considerando que foram apresentadas dez propostas para o lote n.º 4, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta mais alta apresentada, a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que, após dezasseis lances verbais, foi o arrendamento em apreço adjudicado provisoriamente ao proponente da proposta n.º 73, pelo valor de 2.550,00€ (dois mil quinhentos e cinquenta euros).

Considerando que, após esclarecimento de algumas questões, não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que, posteriormente à outorga do auto de arrematação, o adjudicatário provisório apresentou desistência do presente arrendamento.

Considerando que, nessa sequência, foi dado cumprimento ao preceituado no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, após notificação dos respetivos interessados, o lote em apreço foi adjudicado provisoriamente ao interessado Eusébio Rodrigues da Paixão, pelo valor do respetivo lance verbal, o qual ascende a 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva, a Eusébio Rodrigues da Paixão, do arrendamento do lote n.º 4, correspondente à loja 4/D01A do prédio urbano, localizado no Cabo Girão, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P-6007 e omissis na Conservatória do Registo Predial.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 238/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões, designadamente em zonas urbanas e de atividade económica;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista a intervenção de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2014, através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante (Sectores 5 a 14).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de Jusante (Sectores 5 a 14)” até ao montante de 14.735.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 41/2014, publicada no JORAM n.º 51, de 10 de abril.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 239/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões, designadamente em zonas urbanas e de atividade económica;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista a intervenção de Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2014, através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista a

execução da obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano (km 0+386,38 ao km 1+860,05).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço Urbano (km 0+386,38 ao km 1+860,05)” até ao montante de 9.660.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 40/2014, publicada no JORAM n.º 51, de 10 de abril.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 240/2014

Tendo a Câmara Municipal do Funchal retirado o apoio à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte (ADECOM), o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu substituir-se à falta da referida edilidade através da celebração de um acordo de cooperação a ser celebrado entre a ADECOM e o Instituto de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 241/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira detém 35% do capital social da SILOMAD - Silos da Madeira, S.A., num total de 3.500 ações da categoria A, com um valor nominal unitário de cinco euros;

Considerando que a Resolução n.º 53/2013, de 31 de janeiro, aprovou o Programa de Privatizações e

Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, no qual o Governo Regional manifestou a intenção de promover a alienação do capital social detido pela Região na SILOMAD - Silos da Madeira, S.A.;

Considerando que os restantes acionistas detentores de ações da SILOMAD - Silos da Madeira, S.A. de categoria A têm, nos termos dos estatutos da empresa, um direito de preferência na venda das ações;

Considerando que uma empresa consultora internacional independente procedeu à avaliação da SILOMAD - Silos da Madeira, S.A., conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/M, de 7 de abril, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, autorizou a alienação da totalidade da participação social detida pela Região na SILOMAD - Silos da Madeira, S.A. por venda direta aos restantes acionistas detentores de ações de categoria A, competindo ao Conselho de Governo fixar o número de ações que cada um vai adquirir e o preço da venda.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de abril de 2014, resolveu:

1. Determinar que os adquirentes da totalidade da participação detida pela Região no capital social da SILOMAD - Silos da Madeira, S.A. são os seguintes:
 - a) RAMA - Rações para Animais, S.A. - 1.786 (mil, setecentas e oitenta e seis) ações;
 - b) CIM - Companhia Insular de Moinhos, SGPS, SA - 1.714 (mil, setecentas e catorze) ações.
2. Fixar em 146,35€ (cento e quarenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos) o valor de venda de cada uma das 3.500 ações de categoria A detidas pela

Região, no total de 512.225,00€ (quinhentos e doze mil, duzentos e vinte e cinco euros), representativos de 35% do capital social da SILOMAD - Silos da Madeira, S.A. a serem pagos na data constante do contrato de compra e venda de ações a celebrar com os adquirentes, sendo que o valor a pagar por cada adquirente, tendo em conta o número de ações que lhe cabe, é o seguinte:

- a) RAMA - Rações para Animais, S.A. - 261.381,10€ (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e um euros e dez cêntimos);
- b) CIM - Companhia Insular de Moinhos, SGPS, SA - 250.843,90€ (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos).

3. Fixar que o período de indisponibilidade das ações a alienar na SILOMAD - Silos da Madeira, S.A. é de 2 anos.
4. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda de ações, que fica arquivada em anexo à presente resolução.
5. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional do Plano e Finanças os poderes para assinar o contrato de compra e venda de ações em nome da Região.
6. Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)